

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 48/2011.



Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 4635

Data: 12 / 04 / 11

Protocolista: Diogo

15:17

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO RONDA
ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE
MARATAÍZES.

AUTORA: VEREADORA IDA GAZZANI

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar e implantar o Projeto de Lei "Ronda Escolar" nas escolas da rede pública do Município de Marataízes.

Parágrafo único. O Projeto consiste na visitação das escolas, a ser feita por uma equipe da Polícia Militar do Município, para a realização de palestras e debates sobre os temas: Estatuto da Criança e do Adolescente, implicações do uso de drogas, segurança no trânsito e primeiros socorros.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com outras entidades para a implantação deste projeto.

Parágrafo único. O convênio, de que trata o caput, destina-se a extensão do projeto aos municípios ou ao treinamento da Guarda Municipal fazê-lo.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo a regulamentação da presente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA C.M.M. 12 DE ABRIL DE 2011

IDA GAZZANI
VEREADORA DA C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Justificativa

Experiência neste sentido já foi realizada em alguns municípios do nosso Brasil e os resultados são positivos e animadores.

É preciso que adotemos medidas objetivando informar crianças e adolescentes quanto aos seus direitos e deveres e dotá-los de conhecimentos capazes de conscientizá-los da importância do exercício da cidadania responsável e crítica.

Desta forma, acredito estarmos dotando as gerações mais jovens de recursos indispensáveis para a construção de uma sociedade menos violenta e mais solidária

Diante do exposto, considerando o legítimo interesse público da proposição, conto com o apoio dos ilustres pares, para sua aprovação.

PROPOSTA Nº 03
DE 2000

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

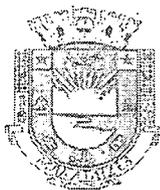
PROC. Nº 4655

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
Ata de plenário para atividades
de maxe.

MARATAIZES/ES 12 DE abril DE 2011


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Willian de Souza
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



PARECER DE TÉCNICA REDACIONAL Nº 033/2011

PROTOCOLO Nº 4655/2011

Ref.: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO RONDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MARATÁIZES".

Em exame do referido Projeto de Lei Nº. 048/2011, de autoria da Vereadora Sr.^a Ida Maria Zeltzer Gazzani desta Casa de Leis, encaminhado à Assessora de Comissões para análise quanto à técnica redacional. O aludido Projeto, conforme **Lei Complementar Nº. 095, de 26 de fevereiro de 1998**, apresenta as seguintes estruturas:

1. Parte Preliminar: Compreende emenda e preâmbulo, que necessita de revisão gramatical.

2. Parte Normativa: O artigo 2º necessita de adequação gramatical, e o parágrafo único deste mesmo artigo deve se adequar à boa técnica redacional, haja vista sua clareza estar comprometendo o entendimento dos fins que especifica.

3. Parte Final: Composta pelo artigo 4º, que trata da vigência e revogação da Lei. A regulamentação não é especificada. Consta ainda o fecho (nome do município e a data depois das cláusulas) e o acompanhamento da assinatura. A posterior justificativa em separado.

Após análise dessa Assessoria, ao avaliar o referido Projeto de Lei, constatou-se que há necessidade de se adequar o Projeto à Boa Técnica de Redação.

Com essas considerações, entendo, respeitosamente, que o projeto poderá ser analisado dentro do processo legislativo, após essas revisões.

É o parecer.
Sub censura.

Maratáizes, 12 de abril de 2011.

PÂMELLA CHAMMAS DELATORRE
ASSESSORA DE COMISSÕES

JESUS, A.B. Câmaras Municipais, 2. ed. Santa Catarina: SBJ-Consultoria Ltda, 2005. 164 p.

CORRÊA, E.M.L.; CONCEIÇÃO A.; FILHO W.V.B. Manual de Elaboração Legislativa, 4. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002. 16 e 17 p.

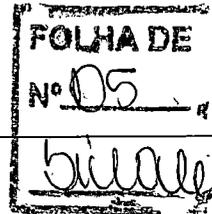
CALHEIROS, R. Manual do Vereador, Brasília: Senado Federal, 2005. 38 e 39 p.

LIMA, A.O. Manual de Redação Oficial, 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. 26 à 33 e 117 à 118.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo
Setor de Plenário



CERTIDÃO

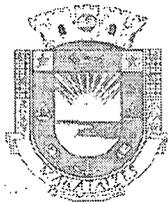
Após verificação, no SisLeis, software que contém a digitalização de Leis Municipais a partir do ano de 1997 até o ano de 2006, bem como no arquivo das Leis desta Casa de Leis, e no sítio virtual <http://www.legislacaoonline.com.br/marataizes/images/leis/html/> **CERTIFICO** para os devidos fins que, conforme solicitado, em despacho, referente ao Projeto de Lei 048/2011, sob protocolo 4655 de 12 de abril de 2011, de autoria da Vereadora Ida Gazzani, Emenda “DIPÔE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO RONDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS” até a presente data, **NÃO HÁ SOBREPOSIÇÃO E/OU DUPLICIDADE** do que trata o referido Projeto de Lei, com as Leis em vigência no âmbito do Município de Maratáizes.

Para efeitos desta Certidão, a verificação foi executada com base nas palavras-chave extraídas da Ementa deste PL, a saber: **RONDA; POLICIAMENTO; ESCOLAR.**

Dou fé.

Maratáizes, 09 de maio de 2011.


GEDSON ALVES DA SILVA
Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2011.



“DIPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO RONDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORA: VEREADORA IDA GAZZANI

A Câmara Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

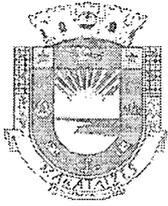
Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar e implantar o Projeto de Lei “Ronda Escolar” nas Escolas da rede pública do Município de Maratáizes.

Parágrafo único – O projeto consiste na visitação das escolas a ser feita por uma equipe da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, para a realização de palestras e debates sobre os temas:

- I – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – Implicações do uso de drogas;
- III – Segurança no Trânsito;
- IV – Outros temas pertinentes e relativos a segurança.

Art. 2º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com outras entidades para a implantação deste projeto, inclusive para treinamento do Corpo da Guarda, a fim de capacitá-lo para a execução do que trata o Art. 1º.

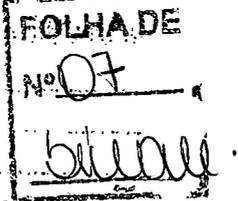
Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SETOR DE PLENÁRIO DA C.M.M., 09 DE JUNHO DE 2011

IDA GAZZANI
VEREADORA DA C.M.M

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 1635

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS a

Veradora Sda Gazzani
para apreciação

MARATAÍZES/ES 03 DE outubro DE 2011



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 02
51100

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 48 /2011.

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 5019

Data: 13 / 06 / 11

Protocolista: 

15:37

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO RONDA
ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE
MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..

AUTORA: VEREADORA IDA GAZZANI

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar e implantar o Projeto de Lei "Ronda Escolar" nas escolas da rede pública do Município de Marataízes.

Parágrafo único. O Projeto consiste na visitação das escolas, a ser feita por uma equipe da Polícia Militar do Município, para a realização de palestras e debates sobre os temas:

- I - Estatuto da Criança e do Adolescente,
- II- implicações do uso de drogas,
- III- segurança no trânsito
- IV- Outros temas pertinentes e relativos à segurança.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com outras entidades para a implantação deste projeto, inclusive para treinamento do Corpo da Guarda, a fim de capacitá-lo para a execução do que trata o Art. 1º.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo a regulamentação da presente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA C.M.M. 13 DE JUNHO DE 2011


IDA GAZZANI
VEREADORA DA C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que o Projeto de Lei Substitutivo nº 048/2011, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 28 de junho de 2011.

Fabiano dos Santos Facini
Assessor de Imprensa da C.M.M.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 4655

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS Cio
Procurador para parecer.

MARATAÍZES/ES 05 DE Julho DE 2011.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Willian de Souza Duarte
PRESIDENTE

PARECA PROCURADOR - 2011

Protocolo: 5019 - PL C/SUBSTITUTIVO - 48/2011

Autora: Ver. IDA GAZZANI

TRATA-SE DE PROPOSIÇÃO QUE TOMA A INICIA-
TIVA DE AUTORIZAR O EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR
O PROJETO "RONDA ESCOLAR" NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

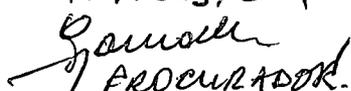
DE IMEDIATO REGISTRA-SE QUE A PROPOSIÇÃO
É MERAMENTE AUTORIZATIVA, NÃO VINCULANDO O EXECUTIVO.

MERCE SER REVISTO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.
1º, POR COMETER TAREFAS À POLÍCIA MILITAR, E QUE FO-
GE AO LIMITE LEGISLATIVO MUNICIPAL, JÁ QUE SE TRATA
DE INSTITUIÇÃO ESTADUAL.

O ART. 2º OFERECE ALTERNATIVA AO EXECUTIVO
MUNICIPAL, O QUE PODE SER UTILIZADO EM COMPLEMENTA-
ÇÃO/SUBSTITUIÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, JÁ QUE
CABE AO SR. PREFEITO A REGULAMENTAÇÃO DO PROJETO.

AS COMISSÕES, EM ESPECIAL PARA Apreciação
DA CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE DO ART. 1º, EM SEU
PARÁGRAFO ÚNICO.

É A MANIFESTAÇÃO.

MARATAÍZES, em 13/7/11

PROCURADOR.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 4655/11

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS às

Comissão Competentes para
parecer

MARATAÍZES/ES 13 DE julho DE 2011


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Willian de Souza Duarte
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2012

PROJETO DE LEI Nº. 048/2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO RONDA
ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE
MARATAÍZES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Modifique a redação do parágrafo único do Art. 1º do projeto de lei em epígrafe, o qual passar a seguinte redação:

Art. 1º O Projeto consiste na visitação das escolas para a realização de palestras e debates sobre os temas:

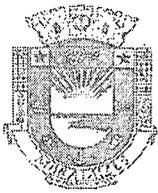
- I – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – Implicações do uso de drogas;
- III – Segurança no trânsito;
- IV – Outros temas pertinentes e relativos à segurança.

Câmara Municipal de Maratáizes – 29 de maio de 2012.
Plenário Elias Silva.

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Presidente- Relator


LUÍZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Vice-Presidente


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa visa adequar o Projeto de Lei em comento à constitucionalidade, visto que não cabe ao Vereador legislar sobre tarefas da Polícia Militar, por tratar-se de Instituição Estadual e não municipal.

Câmara Municipal de Marataízes – 29 de maio de 2012.

Plenário Elias Silva.

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Presidente- Relator


LUÍZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Vice-Presidente


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI 048/2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO RONDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da vereadora Ida Gazzani, que cria e implanta o Projeto Ronda Escolar no município e dá outras providências.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

A proposição tem como objetivo incentivar a conscientização dos estudantes no que concerne às implicações do uso de drogas, a segurança no trânsito e primeiros socorros.

Tal medida já foi adotada em outros municípios, apresentando bons resultados.

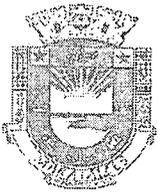
Considerando o princípio da tripartição dos poderes, foi feita emenda modificativa, adequando a proposta à constitucionalidade.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 048/2011, quanto ao aspecto jurídico, constitucional e boa técnica de redação.

Marataízes, 29 de maio de 2012.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva



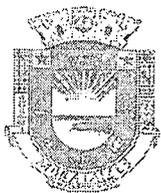
Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Presidente- Relator


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Vice-Presidente


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

**PARECER AO PROJETO DE LEI
048/2011, QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO
PROJETO RONDA ESCOLAR NO
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da vereadora Ida Gazzani, que cria e implanta o Projeto Ronda Escolar no município e dá outras providências.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER DO RELATOR

O REGIN estabelece em seu art. 41, inciso II, g, que: "Compete a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinarem sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento de despesa pública".

A proposta visa implantar o Projeto de Ronda Escolar no município, a fim de proporcionar a nossos estudantes maior noção dos assuntos referentes aos seus direitos e deveres.

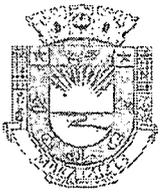
A passagem pela Comissão de Constituição e Justiça resultou numa emenda modificativa, para adequar o Projeto de Lei em análise à Constitucionalidade.

VOTO DA COMISSÃO

Posto isso, essa Comissão não encontra impedimento para o prosseguimento da proposta.

Marataízes, 29 de maio de 2012.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente- Relator

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Vice-Presidente


ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

C e r t i d ã o

CERTIFICO que a presente emenda 01/2012, foi lida em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 29 de maio de 2012.

Fabiano dos Santos Facini.
Assessor de Imprensa da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Presente Emenda, foi APROVADA, em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchiades de Souza Filho:.....sim
Ida Maria Zeltzer Gazzani...:.....sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....ausente
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim
Paulo Cesar de Azevedo Rezende.....sim
Roberttino Batista da Silva:.....sim
Venceslau Tinoco Serafim:..... sim
Willian de Souza Duarte.....Presidente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 29 de maio de 2012, no Plenário “Elias Silva”.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.
PRESIDENTE DA CMM.



Câmara Municipal de Marataízes

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 048/2011, foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchiades de Souza Filho:.....sim
Ida Maria Zeltzer Gazzani...:.....sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....ausente
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim
Paulo Cesar de Azevedo Rezende.....sim
Roberttino Batista da Silva:.....sim
Venceslau Tinoco Serafim:..... sim
Willian de Souza Duarte.....Presidente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 29 de maio de 2012, no Plenário “Elias Silva”.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.
PRESIDENTE DA CMM.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 51/2012

PROTÓCOLO
P.M.M. N.º 42304
04 / 06 / 12
km
PROTOCOLISTA

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO RONDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o executivo **sanciona** a seguinte Lei.

Art. 1º - O Projeto consiste na visitação das escolas para a realização de palestras e debates sobre os temas:

- I- Estatuto da Criança e o do Adolescente;
- II- Implicações do uso de drogas;
- III- Segurança no trânsito;
- IV- Outros temas pertinentes e relativos à segurança.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com outras entidades para a implantação deste projeto, inclusive para treinamento do Corpo da Guarda, a fim de capacitá-lo para a execução do que trata o Art. 1º.

Art. 3º - Cabe ao poder Executivo a regulamentação da presente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 30 de maio de 2012.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

¹ Emenda Modificativa

Aut: 11551/2012



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1516 de 05 de Junho de 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO RONDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes **aprovou** e ele o executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Projeto consiste na visitação das escolas para a realização de palestras e debates sobre os temas:

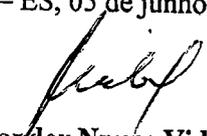
- I – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – Implicação do uso de drogas;
- III – Segurança no trânsito;
- IV – Outros temas pertinentes e relativos à segurança.

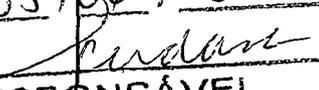
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com outras entidades para a implantação deste projeto, inclusive para treinamento do Corpo da Guarda, a fim de capacitá-lo para a execução do que trata o Art. 1º.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação da presente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 05 de junho de 2012


Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal de Marataízes

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 1045
NO DIA: 05/06/2012

RESPONSÁVEL